

# Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2010 (nº 3.355, de 2008, na casa de origem)

1

<b>Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)</b>	<b>Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2010 (nº 3.355, de 2008, na casa de origem)</b>	<b>Emenda nº 1 – CI/CDH (substitutivo)</b>
	Obriga a divulgação do número de telefone da Polícia Rodoviária Federal.	Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o <i>Código de Trânsito Brasileiro</i> , para tornar obrigatória a divulgação, nas rodovias federais, do número telefônico da Polícia Rodoviária Federal.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
Art. 20. Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:	Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a divulgação do número de telefone de emergência da Polícia Rodoviária Federal em placas informativas dispostas ao longo das rodovias federais	Art. 1º O art. 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:
.....		“Art. 20 .....
	Art. 2º Nas áreas sem acesso ao número de telefone de emergência, deve ser divulgado o número de telefone do posto da Polícia Rodoviária Federal responsável pelo trecho rodoviário.	Parágrafo único. Ao longo das rodovias federais serão afixadas placas informativas, de fácil visualização, contendo o número telefônico geral de emergência da Polícia Rodoviária Federal ou, quando mais indicado, o do posto com jurisdição sobre o respectivo trecho rodoviário.” (NR)
	Parágrafo único. A divulgação deve ser de fácil visualização, abrangendo a sede do posto e o trecho rodoviário.	
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.